Esta Listagem não serve como Comprovativo

Declaração de IVA

Rosto					
Número de Identificação Fiscal					
Número de Identificação Fiscal	599741520				
Prazo da declaração	1				
02 Período a que respeita a declaração					
Ano 2016 Mensal ou Trimestral 12T					
03 Serviço de Finanças Competente					
Localização da Sede	1				
04 Anexos Entregues					
Allowed Elities	Continente Açores Madeira				
Operações efectuadas no âmbito do DL 347/85 de 23/08					
Actividades Imobiliárias (modelo não aprovado)					
04- Declarações Recapi	tulativaa				
A Declarações Recapi	tuiativas				
Assinale, se, no período de referência, apresentou alguma declaração recapitula	ativa 🕝				
05 Inexistência de ope	erações				
Se no período a que respeita a declaração, não realizou operações passivas nem activas que devam constar do quadro 06, assinale					
neste quadro e passe já ao quadro 20 Neste caso preencha o quadro 20					
06 Apuramento do imposto respeitante ao perío	odo a que a declaração se refere				
Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos nos campos 1, 5					
Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto	,, 0 0 0 0 0 1				
A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA					
A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º	2 do art.º 4.º do CIVA Sim Não				
Base Tributável	Imposto a favor do Estado				
1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que lic	uidou imposto				
- À taxa reduzida	1 € 52.340,00 2 € 3.140,40				
- À taxa intermédia	5 € 6 €				
- À taxa normal	3 € 50.142,00 4 € 12.680,73				
- Isentas ou não tributadas					
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas	7 € 210.688,00				
Operações que conferem direito à dedução	8 €				
Operações que não conferem direito a dedução	9 €				
2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	10 € 11 €				
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12 € 13 €				

- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14 €		1	
- Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15 €		1	
Prestações de serviços efectuadas por Suj. Passivos de outros Estados Membros, cujo imp. foi liquidado pelo declarante	16 €		17 €	
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16)	90 €	313.170,00		
4. Imposto dedutível		favor do Suj. Issivo		
Imobilizado	20 €	24.844,67		
Existências				
- À taxa reduzida	21 €			
- À taxa intermédia	23 €			
- À taxa normal	22 €	163,25		
Outros bens e serviços	24 €	5.345,07		
Total dos campos 20 a 24	€	30.352,99		
5. Regularizações mensais/trimestrais e anuais com excepção das indicadas no campo 81	40 €	5,85	41 €	
6. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61 €	247.227,16]	
7. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65 €		66 €	
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67 €		68 €	
Total dos campos 65 e 67	€	0,00		
9. Regularizações a favor do sujeito passivo, comunicadas pela DS Cobrança (ModBH008)	81 €			
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 81)	91 €	277.586,00		
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 €	15.821,13		
Imposto a entregar ao Estado	93 €	0,00		
Crédito de imposto a recuperar	94 €	261.764,87		
Solicito o reembolso	95 €			
Excesso a reportar	96 €			
06- Desenvolvimento do	quadro 06			
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquiren	te, liquidou o	IVA devido (Valo	ores da	s bases tributáveis,
incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países				
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)			97 €	
- Ou territórios terceiros			98 €	
B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inincluídos nos campos 1, 5 e 3)	versão do suje	eito passivo (Va	lores da	as bases tributáveis,
- Ouro (Decreto-Lei 362/99)			99 €	
· Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)			100 €	
Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]			101 €	
Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]				
C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	a) e b) do n.º 2	do artigo 4º do	CIVA (/alores das bases
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor			103 €	
D. Operações referidas nas alineas a), b) e c) do artigo 42º do CIVA (Valo	res das bases	tributáveis, inc	luídos	nos campos 1, 5, 3 e
9) Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor			404	

